

Uma Nova História

LEI Nº. 1011/2014

EMENTA: Obriga todas as agências bancárias a instalarem banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras ficam obrigados a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos seus clientes.

§ 1º Os banheiros a que se refere o caput serão adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade.

§ 2º As instalações sanitárias deverão atender também, aos requisitos de segurança física e patrimonial dos seus clientes.

Art. 2º. Os bancos mencionados no art. 1º deverão dispor de, no mínimo, 02 (dois) banheiros, sendo um para cada sexo.

Art. 3º. Em caso de bancos com mais de 01 (um) pavimento, os banheiros deverão localizar-se no pavimento térreo.

Art. 4º. As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras terão o prazo de até 90 (noventa) dias para cumprirem a presente Lei.

Parágrafo Único – O descumprimento deste prazo implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por um período de até 30 (trinta) dias, findo esse prazo, a multa duplicará para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, por um outro período de até 30 (trinta) dias, quando o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso até que se cumpra esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 05 de agosto de 2014.



Paulo Barbosa da Silva
- Prefeito -